





REGRA GERAL

RCD mistos 170107 - Isenção de Licenciamento

30/06/2021

V 1.0

RCD – Isenção de Licenciamento

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	5
ORIGEM.....	6
DESTINO	6
CÓDIGOS LER	7
OPERAÇÕES.....	8
FUNÇÕES/APLICAÇÕES	9
QUANTIDADES	10
CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM	11
REGISTO DOS DADOS.....	12
CASO PRÁTICO	13

Introdução

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (nRGGR), refere que podem ser isentas de licenciamento determinadas operações, desde que previstas por regras gerais aprovadas nos termos do artigo 66.º:

- a) Operações de valorização de resíduos;
- b) Operações de eliminação de resíduos não perigosos efetuadas pelo seu produtor no local de produção.

De acordo com o artigo 66.º, as regras gerais devem definir, para a operação de tratamento de resíduos em causa, pelo menos os tipos e quantidades de resíduos abrangidos e o método de tratamento a utilizar, de modo a assegurar que os resíduos são valorizados e/ou eliminados em conformidade com os princípios constantes do capítulo II do título I do nRGGR.

As regras gerais são aprovadas pela Autoridade Nacional de Resíduos (ANR), após audição das Autoridades Regionais de Resíduos, e publicitadas no sítio na Internet da ANR.

Assim, é publicada a presente regra geral cujo cumprimento isenta de licenciamento a utilização de várias tipologias de resíduos do subcapítulo 17 01 – **“Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos”** (exemplo, LER 17 01 01, LER 17 01 02, LER 17 01 03, LER 17 01 07), **LER 17 02 02 – vidro, LER 17 05 04 - solos e rochas não abrangidos em 17 05 03**, que depois de transformados dão origem a **misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06** (LER 17 01 07), adiante designados como **“RCD mistos”**.

Estes resíduos terão que ser separados por código LER para que, em função da aplicação pretendida, sejam criadas misturas que cumpram os critérios das especificações LNEC ou documentos normativos.

Origem

- Obra de construção e demolição
- Operador de tratamento de resíduos

Aplicável a obras públicas e particulares.

Destino

- Obra de origem
- Outra obra

Aplicável a obras públicas e particulares.

Códigos LER

Os resíduos que se podem utilizar ao abrigo desta regra geral são os seguintes:

- **17 01 01 – Betão**
- **17 01 02 – tijolos**
- **17 01 03 – ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos**
- **17 01 07 – misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06**
- **17 02 02 - vidro**
- **17 05 04 – solos e rochas não abrangidos em 17 05 03**
- **17 09 04 – Outras misturas de RCD**

A utilização destes códigos LER permitirá a incorporação em misturas betuminosas, argamassas, betões a incorporar em obra.

Operações

1. OPERAÇÕES PRÉVIAS À UTILIZAÇÃO

- a. Triagem: **R 12 B** — Triagem
- b. Britagem: **R 12 A** — Tratamentos mecânicos
- c. Peneiração: **R 12 A** — Tratamentos mecânicos

2. UTILIZAÇÃO

- a. **R 5 F** — Incorporação de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) em obra.
- b. **R 5 I** — Reciclagem de resíduos inorgânicos em substituição de matérias-primas em outros processos de fabrico.
- c. **R 10 B** — Cobertura nos aterros e/ou regularização de caminhos
- d. **R 12 P** — Valorização de RCD caracterizados de acordo com normas ou especificações técnicas.

Funções/Aplicações

Trata-se de incorporação em betões, argamasas, etc em que cada grupo entrará na percentagem permitida pela a utilização/fim a dar ao material produzido.

Para cada uma destas funções/ aplicações deverá ser considerada a especificação LNEC correspondente ou documentos normativos, quando aplicável:

- a) Reciclagem de RCD mistos no processo produtivo de origem ou outros processos, por exemplo, pré-fabricação **R 5 F**
- b) Utilização de RCD mistos camadas não ligadas de pavimentos (base e sub-base) **R 10 B**
- c) Utilização de RCD mistos em aterro e camada de leito de pavimento de infraestruturas de transporte **R 10 B**
- d) Utilização de RCD mistos para fundações **R 10 B**
- e) Utilização de RCD mistos em enchimento de valas **R 10 B**
- f) Utilização de RCD mistos para enrocamentos e gabiões **R 10 B**
- g) Utilização de RCD mistos em caminhos, parques e outros acessos **R 10 B**
- h) Utilização de RCD mistos para produção de mobiliário urbano ou semelhante **R 5 F e R 5 H**
- i) Utilização de resíduos de betão para produção de lajes, pavimentos, lancis, revestimentos, blocos, etc. **R 5 I, R 5 F e R 12 O**
- j) Utilização em separadores centrais de infraestruturas rodoviárias **R 10 B**

Quantidades

Tendo em conta o potencial destes resíduos e os princípios da economia circular fica isento de licenciamento qualquer quantidade que seja valorizada nas funções supra.

A quantidade de resíduos de RCD mistos a utilizar nas funções/ aplicações listadas e sujeitas às operações de tratamento indicadas poderá estar definida em projeto ou definida durante a execução da obra.

Estes resíduos poderão ser utilizados até 100%, dependendo dos resultados dos normativos/ especificações técnicas aplicáveis.

Condições de Armazenagem

Deve ser dada preferência à armazenagem em terrenos do Dono de Obra. Se não for possível deve ser efetuado o contrato de arrendamento com o proprietário desses terrenos. No “contrato”, ou na ausência deste na autorização, deverá constar de forma explícita quais os resíduos e as implicações (ambientais e contraordenacionais) decorrentes da detenção (armazenamento) dos mesmos.

Na armazenagem devem ser garantidas as seguintes condições:

- a) Armazenagem em local sem condicionantes ambientais, tais como Áreas do domínio hídrico; Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN), Rede Natura 2000; Zonas de risco de inundação; Zonas de proteção de captações de água subterrânea e superficial; Áreas onde possam ser afetadas espécies de flora protegidas, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; Áreas de ocupação agrícola e Zonas de proteção do património.
- b) Armazenar no período de duração da obra, quando possível, até 12 meses.
- c) Identificar o resíduo com o código LER.
- d) Delimitar a zona de armazenamento.
- e) Garantir que não ocorra a deposição de outros resíduos, potenciando misturas que inviabilizem a valorização, durante o período de armazenamento.

Ressalva-se que podem ser utilizados locais com condicionantes ambientais desde que:

- i. não existam na proximidade, alternativas viáveis;
- ii. sejam previamente consultadas as entidades (APA, CCDR, ERRAN, Câmaras Municipais, etc) e obtidas as respetivas autorizações que permitam a utilização do local;
- iii. devem ser salvaguardadas todas as medidas de minimização ambientais definidas para a obra ou pela entidade licenciadora.

Registo dos dados

O registo dos dados deve ser realizado através do PPGRCD (Obras públicas) ou no Registo de Dados (obras particulares).

Importa ainda salientar que, apesar de isentas de licenciamento, as operações de tratamento de resíduos referidas no presente documento encontram-se abrangidas pela obrigação de registo de dados ao nível do Sistema Integrado de Registo eletrónico de Registo de Resíduos (SIRER), nos termos previstos nos artigos 94º a 102º do nRGGR, até ao dia 31 de março de cada ano.

Mais se informa que:

- No portal da APA estão publicitadas as minutas do PPGRCD e do Registo de Dados.
- Caso o resíduo seja utilizado na própria obra a informação é registada no PPGRCD, em m³, e em toneladas, por aplicação da densidade.
- As regras de preenchimento do MIRR direcionadas para as especificidades do setor dos RCD encontram-se disponíveis no “Documento de Apoio ao Preenchimento do MIRR para os RCD” em <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/> no submenu 2- Resíduos / MIRR / Documentos de apoio.

Caso prático

Aplicação de RCD mistos em camadas de base ou sub-base

1. Demolição seletiva
2. Triagem para remoção de outras tipologias de resíduos que possam estar presentes
3. Realização de tratamento mecânico (ex. britagem) para obtenção da granulometria desejada
4. Realização de ensaios de acordo com a Especificação LNEC E473 ou E483
5. Utilização na própria obra
6. Utilização do resíduo noutra obra
7. É feito o registo no PPGRCD ou no registo de dados de RCD, caso a obra seja pública ou particular

Caminhos temporários na obra

- Demolição seletiva
- Triagem para remoção de outras tipologias de resíduos que possam estar presentes
- Realização de tratamento mecânico (ex. britagem) para obtenção da granulometria desejada
- Utilização do resíduo
- No final do período da obra, em função das características/ estado do resíduo, procede-se ao encaminhamento para operador de gestão de resíduos com emissão de e-GAR ou continuar-se-á com a valorização do resíduo.
- É feito o registo no PPGRCD ou no registo de dados de RCD, caso a obra seja pública ou particular